



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

05-09-2008

Apresentado na Sessão de

09-09-2008

Regime de Urgência

Interessado

Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 37/08

Assunto

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores.-

ANDAMENTO

1

Em 10.09.08, encaminhado p/ as comissões competentes e assessoria jurídica para a análise e pareceres.

5

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 35/05
EM 17 SETEMBRO 2008

2

LIDO NA SESSÃO
09/09/08

6

Transformado em Lei
N.º 2568/08
Em 18 setembro 2008

3

Parecer
LIDO NA SESSÃO
16/09/08

7

4

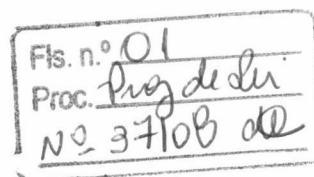
APROVADO EM *única* DISCUSSÃO
SESSÃO *Ordinária*
DATA 16/09/2008

8



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 503/08



Álvares Machado, em 05 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

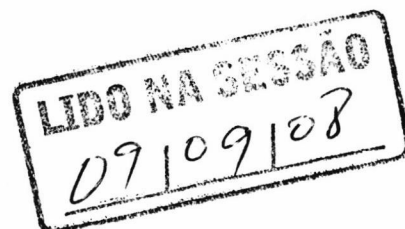
Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 35, 36 e 37/08.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

L. Takashi

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º 02
Proc. Proj. dest. n.º 37108 dd

Projeto de lei nº 37/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução de obras destinados melhoria das condições de infraestrutura, especialmente, obras de execução de galerias de águas pluviais, na COHAB Álvares Machado “F”, conforme projeto, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0024.	Gerenciamento de Vias Públicas
02.09.15.452.0024.1.004000.	Investimento em Vias Públicas
(0898) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento e Energia, Departamento de Águas e Energia Elétrica, através do Termo de Convênio 2008.36.00144.2.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de setembro de 2008.

LIDO NA SESSÃO
09/09/08

Blatunfc.
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 16/09/08
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 35/08
EM 17 de setembro de 2008

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º	03
Proc.	Proj de Lei
	nº 37108 de

JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 37/08

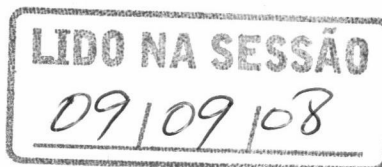
Senhores Edis,

A propositura em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa receber recursos financeiros do Governo do Estado visando obras de galerias de águas pluviais.

Anexo segue cópia do convênio, afim de que os legisladores obtenham maiores informações.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a apreciação e aprovação da homenagem.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito





C/C: 13.000.1/08-2
DAEE - Bacia - Conj. Al. "F" Proc. 60/08
Bacia Conj. - 49/07

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170 - 11º andar - % PABX 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

AUTOS Nº.9404275 – DAEE.

2008.36.00144.2

Fls. n.º 04
Proc. *Proj. de Lei*
nº 37108 de

Termo de convênio que, entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, visando à realização conjunta de obras de **Execução de galerias de águas pluviais, na COHAB - Álvares Machado "F"**.

Aos dias, do mês de do ano de dois mil e oito, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170/175, 11º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, UBIRAJARA TANNURI FELIX, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 4.625.422, CPF nº 864.153.878-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado, e o **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ TAKASHI KATSUTANI, brasileiro, casado, R.G. nº 6.395.917, CPF nº 926.502.018-00, residente e domiciliado no Município de ALVARES MACHADO, o qual se acha no exercício de seu cargo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente, obras de Execução de galerias de águas pluviais, na COHAB - Álvares Machado "F".

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170 - 11º andar - % PABX 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

Fis. n.º 05
Proc. Projeção
n.º 37108 de

I - colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do **DEPARTAMENTO**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170 - 11º andar - % PABX 3293.8200/8201 - CEP 01014-000 - São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br

Fis. n.º 06
Proc. Proj de des
nº 37108 de

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço, em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, com as dimensões mínimas de 3,00 x 1,50 metros, e outra placa contendo informações adicionais sobre a obra, nas dimensões de 1,00 x 1,50 metros, de acordo com os modelos por este fornecidos;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o **DAEE**", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.



Fis. n.º 07
Proc. Proj de der
nº 37108 de

CLÁUSULA V VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 130.000,00, correndo a despesa à conta da rubrica elemento 4.4.40.51, programa 18.544.3905.1596.0000 do Orçamento Programa do **DEPARTAMENTO**, do exercício de 2008 e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

CLÁUSULA VII DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO**, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Estado de Saneamento e Energia.



Fis. n.º	08
Proc.	Projetado
Lei	nº 37108

**CLÁUSULA IX
DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO
E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver ao **DEPARTAMENTO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3(três) vias de igual teor e forma.


UBIRAJARA TANNURI FELIX
Superintendente do DAEE


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal

Testemunhas

1. _____

2. _____

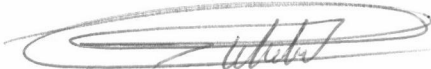
Fis. n.º	09
Proc.	Proj de Lei
	Nº 37/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

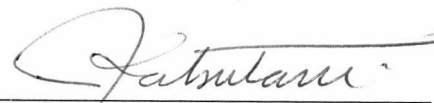
DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 37/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

Fis. n.º	10
Proc.	Proj de Lei
n.º	37/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

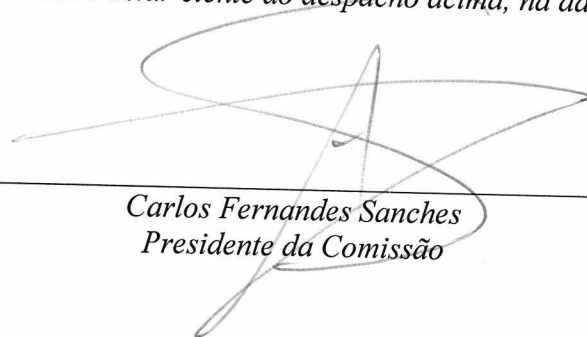
Em conformidade com a Resolução n.º 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei n.º 37/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.



Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solício análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 37/08, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.


JOSÉ CARLOS CABREIRA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:



Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

Fis. n.º	11
Proc.	Proj. de Lei
n.º	37/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fis. n.º	12
Proc.	Proj. de Lei
n.º	37108

PARECER N° 37/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei n° 37/08

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 12 de setembro de 2008.

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.


CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
Presidente


LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora


JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

LIDO NA SESSÃO
16 / 09 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

Fis. n.º	13
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 37108

PARECER Nº 21/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei nº 37/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

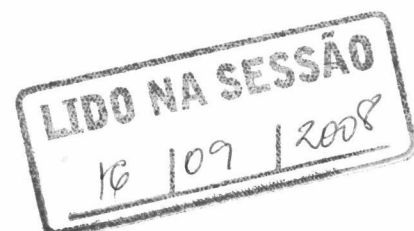
DATA: 12 de setembro de 2008.

PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que por tratar-se de convênio já firmado entre o Governo do Estado, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Álvares Machado, a fim de dar suporte orçamentário para recebimento de recursos financeiros, nada obsta que a mesma vá a apreciação e votação em plenário.

CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente

FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º	14
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 37/08 de

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 37/08, de 5 de setembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 37/08, solicitando autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para realização de melhorias de infra-estrutura, com construção de Galerias de Águas Pluviais, no Conjunto Habitacional COHAB Álvares Machado "F".

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei; cópia do Termo de Convênio nº 2008.36.00144-2, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e o Município de ÁLVARES MACHADO.

Solicita tramitação nos moldes do § 1º do artigo 37 das LOM, através do Ofício Gab. nº 503/08, de 5 de setembro de 2008.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, Departamento de Águas e Energia Elétrica, consoante documentos em anexo.

O valor total do Convênio é de **R\$ 130.000,00**, que será totalmente liberado em rubrica específica, e, só correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, eventuais complementações, consoante prescrito na cláusula "V".

Quando da utilização/aplicação dos recursos e da realização das obras, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, principalmente os das cláusulas "III" e "IV", bem como os demais normativos vigentes.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

Fls. nº	15
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 37103 de

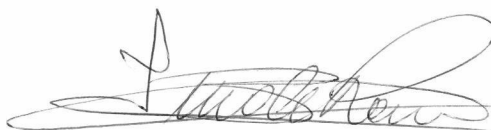
Conclusão: O valor mencionado (R\$ 130.000,00 - cento e trinta mil reais), é objeto de convênio já firmado anteriormente, estando o presente aguardando somente autorização legal para liberação e utilização do referido valor, não havendo, no momento, contrapartida por parte do Município, somente em caso de eventuais outras complementações.

Necessário que sejam observadas todas as exigências contidas no respectivo Convênio, além das outras normas regulamentadoras obrigatórias.

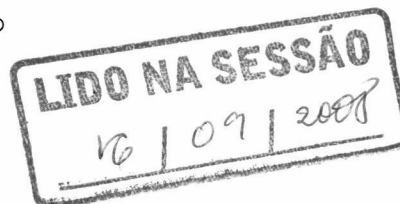
Quanto à apreciação em regime de urgência nos moldes do Parágrafo Primeiro do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, nada em opor, em virtude da necessidade e do objeto do convênio.

Assim sendo, respeitadas as normas legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 12 de setembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 35/08

Fls. n.º	16
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 37108 de

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 37/08 – de 05 de setembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 17 de setembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

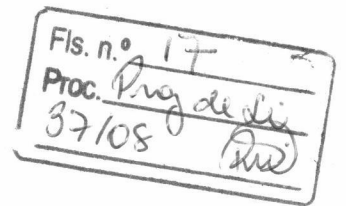
Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO



Lei nº 2568/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução de obras destinados melhoria das condições de infraestrutura, especialmente, obras de execução de galerias de águas pluviais, na COHAB Álvares Machado “F”, conforme projeto, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0024.	Gerenciamento de Vias Públicas
02.09.15.452.0024.1.004000.	Investimento em Vias Públicas
(0898) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento e Energia, Departamento de Águas e Energia Elétrica, através do Termo de Convênio 2008.36.00144.2.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 18 de setembro de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 18
Proc. Proj. de lei
37/08

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima